



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 056/2018-Pregão nº. 039/2018

TERMO DE CONTRATO – Nº 164/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO E PAISAGISMO DOS EVENTOS "FESTA JUNINA MUNICIPAL" E "32º FESTIVAL DE MÚSICA EM ITANHANDU"

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 056/2018 – Modalidade Pregão Presencial N.º 039/2018 e de outro Luan da Silva.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o Micro Empreendedor Individual **Luan da Silva 10971298610**, residente e domiciliado na Rua Ana Mota Ribeiro, nº 79, Santa Odila, Itanhandu-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.505.327/0001-67, portador do RG nº MG- 17.828.001 e CPF nº 109.712.986-10, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 056/2018- MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2018** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 056/2018: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE DECORAÇÃO E PAISAGISMO DOS EVENTOS "FESTA JUNINA MUNICIPAL" E "32º FESTIVAL DE MÚSICA EM ITANHANDU"** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 039/2018, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA:- A execução dos serviços será feita de forma parcelada, iniciando-se após a assinatura deste Contrato e mediante Ordem de Serviço – OS – emitida pelo Setor requisitante desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONTAGEM DO PROJETO DECORATIVO DA FESTA JUNINA	R\$5.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E MONTAGEM DO PROJETO DECORATIVO DO FESTIVAL DA CANÇÃO DE ITANHANDU	R\$4.920,00
---	---	-------------

TOTAL PARA ESTE FORNECEDOR:

R\$10.840,00

CLÁUSULA QUARTA:-O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2018, a contar da assinatura deste termo.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:- Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEXTA:-A elaboração e Execução do Projeto Decorativo e paisagístico da Festa Junina “Arraiá Du Sô João” que acontecerá de 30 de maio a 02 de Junho de 2018, deverá conter:

- 6.1- 2.000 bandeirinhas em TNT, em cores diversas, medindo aproximadamente 50cmx40cm cada uma;
- 6.2- Confecção de 1 painel (05m x 03m) com estrutura em esquadros de madeira e adereços decorativos para o fundo do palco;
- 6.3- Confecção de painéis (1,5m x 03m) com estrutura em esquadros de madeira e adereços decorativos para as laterais do palco;
- 6.4- Restauração de 10 ponteiros temáticas para serem utilizadas nos postes;
- 6.5- Montagem de cenário temático na entrada da Praça Amador Guedes, utilizando materiais já existentes no barracão da secretaria municipal de turismo (fazer triagem e reparos necessários);
- 6.6- Reaproveitamento de materiais utilizados em edições anteriores, mediante triagem prévia e eventuais reparos que necessitem serem feitos;
- 6.7- Utilização de materiais novos, sendo: 80 chapéus de palha, 80 espantalhos artesanais de aproximadamente 30cm, 50 buquês de flores de plástico, 16 placas de acetato de aproximadamente 60cm x 40cm, 06 peças de feno decorativo, cola quente e fitas de Cetim conforme a necessidade da montagem geral;
- 6.8- Paisagismo natural contendo: 03 palmeiras com vaso e 100 vasos pequenos de Kalanchuê.

Parágrafo Único- O local de execução será a Praça Prefeito Amador Guedes e Arredores, bem como o prazo de execução do serviço será até 30/05/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA:-A elaboração e Execução e Montagem do Projeto Decorativo do “32º Festival de Música em Itanhandu” que acontecerá nos dias 20 a 21 de Julho de 2018, deverá conter:

- 7.1- Decoração do fundo do palco em Lona com impressão digital (tamanho aproximado: (L)1,5m x (A)3m)
- 7.2- Decoração da barra do palco em lona com impressão digital (tamanho aproximado: (L) 6m x (A)1m);
- 7.3- Forração do fundo e das laterais do palco em Tecido Voal (tamanho aproximado: (L) 4,5 x (A)3m/02 lados);
- 7.4- Arranjo em tecido das Colunas das Tendras (06 colunas de 3m de altura);
- 7.5- Pintura e restauração de 30 arranjos em madeira (notas musicais) já existentes (tamanho aproximado: 25cm);
- 7.6- Confecção de 30 arranjos em madeira (notas musicais) novos (tamanho aproximado 40 cm);
- 7.7- Utilização de 30 bolas chinesas de tecido, sendo 10 de cada tamanho (20cm, 30cm e 40cm);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7.8- Paisagismo natural contendo: 12 palmeiras com vaso, 20 vasos pequenos de cachepô e 06 buchinhos.

Parágrafo Único - O Local de execução será a Praça Prefeito Amador Guedes e Arredores, bem como o prazo de execução do serviço será a partir do dia 16/07/2018.

CLÁUSULA OITAVA: Despesas decorrentes de material e qualquer mão de obra adicional necessária para realização do projeto correrão por conta do contratado, EXCETO serviços de Eletricista, que será fornecido pela Prefeitura Municipal de Itanhandu;

- Após a realização do evento, cabe ao contratado a desmontagem do projeto e armazenamento dos materiais no barracão da Secretaria Municipal de Turismo;

- Ao término dos eventos, os materiais utilizados ficarão de posse definitiva do contratante, EXCETO OS VASOS E PLANTAS NATURAIS, que será devolvidos ao contratado.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA OITAVA:- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

CLÁUSULA NONA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA:- A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa de responsabilidade da Prefeitura no exercício de 2018, conforme verba a seguir especificada:

595 - 02.11.02.13.391.0039.2108 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 – Das Obrigações da Contratada:

11.1.1- Responder pela qualidade da prestação do serviço.

11.1.2 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

11.1.3 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo pela prestação do serviço e quaisquer outras decorrentes desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

11.1.4 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

11.2 – Das Obrigações Da Contratante:

11.2.1 – Emitir a Ordem de Serviço – OS.

11.2.2 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sétima.

11.2.3 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

11.2.4 -A coordenação e fiscalização dos serviços, objeto da presente licitação, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-16.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis e as multas de:

- a) advertência por escrito;
- b) multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.
- c) multa, pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar pena pecuniária de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante; por um período não superior a 02 (dois) anos, conforme na forma do inciso IV, art.87 da Lei n.º 8.666/93;
- e) rescisão do termo de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

f) declaração de inidoneidade para licitar.

16.2- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

16.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

16.4 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

16.5 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio do que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 24 de Maio de 2018.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
LUAN DA SILVA
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____